

Montado de carvalho negral (estreme ou consociado com azinho)

Guarda, Celorico da Beira, Pinhel, Trancoso, Manteigas, Seia, Meda, Almeida, Sabugal, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Idanha-a-Nova, Penamacor, Castelo Branco, Oleiros, Portalegre, Crato, Nisa, Castelo de Vide e Marvão.

ANEXO IV

Incumprimentos que determinam a redução do apoio no próprio ano

(a que se refere o artigo 25.º)

Medida agro-ambiental/acção	Descrição do compromisso específico	Percentagem de redução por incumprimento
MAA protecção do património oleícola.	Gestão da vegetação lenhosa espontânea (inferior ou igual a 10% da superfície da parcela de olival).	10
	Podas ou limpezas das oliveiras, com periodicidade mínima de três anos	20
	Colheita da azeitona, desde que a produção o justifique	20
	Mobilização do solo nas parcelas de IQFP superior a 2 segundo as curvas de nível.	20
MAA apoio ao pastoreio extensivo — acção apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural.	Manter um encabeçamento de animais em pastoreio superior a 0,15 CN por hectare de superfície forrageira e igual ou inferior a 2 CN por hectare de SAU.	50
	Manter pastoreio compatível com a capacidade forrageira do lameiro preservando os valores florísticos.	5
	Não mobilização do solo, excepto em situações de infestação, sujeito a autorização das DRAP, tendo nas parcelas de IQFP superior a 2 de ser realizada de acordo com as curvas de nível.	10
	Não fazer cortes para feno em lameiros de sequeiro, excepto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem.	5
	Manutenção em bom funcionamento dos sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.	10
	Proibição de mobilização do solo	30
MAA apoio ao pastoreio extensivo — acção de apoio à manutenção de espaços agro-florestais não arborizados (pastoreio extensivo pequenos ruminantes).	Detenham um nível de encabeçamento de pequenos ruminantes, próprios ou de outrem, em pastoreio directo, entre 0,15 CN/ha e 0,3 CN/ha de espaço agro-florestal não arborizado com aproveitamento forrageiro.	50
	Não efectuar mobilizações profundas nem praticar culturas arvenses . . .	20
MAA apoio ao pastoreio extensivo — acção de apoio à manutenção do sistema agro-silvo-pastoril de montado de azinho ou carvalho negral.	Manutenção do montado de azinho ou carvalho negral em bom estado sanitário.	10
	Manter um nível de encabeçamento de animais em pastoreio entre 0,15 CN e 0,7 CN por hectare de superfície forrageira ou, em alternativa, manter um encabeçamento de animais em pastoreio e de porco de montanha entre 0,15 CN e 1 CN por hectare de superfície forrageira.	50

203028869

Autoridade Florestal Nacional**Declaração de rectificação n.º 547/2010**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 26 310/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2009, relativamente à criação da Zona de Intervenção Florestal de São Bartolomeu da Serra (ZIF n.º 102, processo n.º 225/AFN), rectifica-se o n.º 2.º, pelo que onde se lê «São Marcos da Serra» deve ler-se «São Bartolomeu da Serra».

8 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Amândio Torres*.

203026932

Despacho n.º 4973/2010

Considerando a necessidade do Presidente da Autoridade Florestal Nacional, ser apoiado no exercício das suas funções por dois trabalhadores, facultada essa que se encontra estabelecida no artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto com as alterações decorrentes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro determino e designo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o seguinte:

1 — Obtido previamente o respectivo acordo, designo para exercerem funções de secretariado Maria Emília Santos Veloso Sousa Lima e Maria Madalena Martins Santos Silva Ferreira, Assistentes Técnicas, do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional, com direito ao suplemento remuneratório previsto no n.º 10 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Dezembro de 2009.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Amândio Torres*.

203027004

Despacho n.º 4974/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Seia.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal Seia Norte (ZIF n.º 111, processo n.º 220/09-AFN), com uma área de 9367,43 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Paranhos, Girabolhos, Tourais, Sameice, Lajes, Pinhanços, Santa Comba e Santiago, dos concelhos de Seia.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Seia Norte é assegurada pela URZE — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela, com o NIF n.º 504495160, com sede no Edifício da Estação de Camionagem, rés-do-chão, 6290-361 Gouveia.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 09 de Março de 2010. — A Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.